



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Lindnalva Rodrigues De Medeiros

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Contratação de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1 – PREVIDÊNCIA (ATUALIZAR VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES), ABERTURA DE PROCESSOS, INCLUSÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO, PRODUÇÃO E RELATÓRIOS, E-SOCIAL (ACOMPANHAMENTO MENSAL DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS DOS SERVIÇOS), GERAÇÃO, ANÁLISES, TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB., se encontra justificada na necessidade de prestação dos serviços técnicos qualificados pertinentes ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do objeto da contratação, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação dos serviços para administração.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área do objeto da contratação.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Lindnalva Rodrigues De Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Tavares/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

João Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1 – PREVIDÊNCIA (ATUALIZAR VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES), ABERTURA DE PROCESSOS, INCLUSÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO, PRODUÇÃO E RELATÓRIOS, E-SOCIAL (ACOMPANHAMENTO MENSAL DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS DOS SERVIÇOS), GERAÇÃO, ANÁLISES, TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB..	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarente e Oito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

Luís Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do município para o Orçamento do exercício de 2026.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme preceitua a legislação vigente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



0016

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Entendesse e declara se **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo/Função
Lindnalva Rodrigues De Medeiros	Secretária de Administração

Tavares - PB, 02 de julho de 2026.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração